



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

RELATÓRIO FINAL
Petição n.º 266/XIV/2.ª

Relatora: Germana Rocha (PSD)

Assunto: *“Para o direito à mobilidade dos técnicos superiores do Ministério da Educação”.*
N.º de assinaturas: 3182

ÍNDICE

I. <u>NOTA PRÉVIA</u>	3
II. <u>OBJETO DA PETIÇÃO</u>	3
III. <u>ANÁLISE DA PETIÇÃO</u>	4
IV. <u>INICIATIVAS PENDENTES</u>	5
V. <u>DILIGÊNCIAS EFETUADAS</u>	5
VI. <u>OPINIÃO DA RELATORA</u>	9
VII. <u>CONCLUSÕES</u>	9
VIII. <u>ANEXOS</u>	10

I. Nota Prévia

A presente petição, de que é primeira subscritora Cláudia Sofia Alves Braga, deu entrada na Assembleia da República a 2 de julho de 2021, tendo sido entregue em mão aos assessores do gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a quem foi endereçada. A 9 de julho, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Fernando Negrão (PSD), a petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (CAPMADPL), para apreciação, com conhecimento à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Após a sua admissão, em reunião de 23 de novembro de 2021, foi nomeada relatora a senhora deputada Cecília Meireles (CDS-PP). Por força da dissolução da Assembleia da República, entretanto, decretada, a petição não foi objeto de tramitação ulterior, ficando a aguardar pela Legislatura subsequente, para a qual transitou, nos termos do artigo 25.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual – de ora em diante “LEDP”), uma vez que a sua apreciação foi iniciada, mas não ficou concluída naquela Legislatura.

Na presente Legislatura, por despacho de 13 de abril de 2022 do Senhor Presidente da Assembleia da República, data de instalação das Comissões Parlamentares, foi esta petição redistribuída à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, para apreciação.

II. Objeto da petição

Os 3182 (três mil cento e oitenta e dois) peticionários vêm junto da Assembleia da República alertar para o facto de os pedidos de mobilidade dos técnicos superiores vinculados através do PREVPAP - Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública -, serem autorizados nuns casos e noutros não, inexistindo critérios uniformes. Por outro lado, esclarecem que não é autorizada a abertura de vagas para substituição dos mesmos nas escolas de origem, o que acarreta penosas consequências para grande parte destes Técnicos, que ficaram vinculados a centenas de quilómetros da sua residência/agregado familiar e, por isso, impedidos de prestar apoio e cuidados a terceiros dependentes (filhos menores e/ou outros

familiares); com prejuízos sérios para a saúde do/da trabalhador/a com doenças próprias e/ou de familiares diretos, descendentes ou ascendentes; com gastos acrescidos consideráveis para garantir as deslocações entre a residência e o local de trabalho e/ou segunda habitação.

Nesta sequência, os peticionários pretendem que:

- (...) seja aplicada, de forma efetiva, a mobilidade do/a trabalhador/a quando há concordância entre entidade e trabalhador/a, e que a escola de origem tenha direito à substituição do/a trabalhador/a, mobilizando os instrumentos de recrutamento de pessoal, designadamente a Mobilidade, a Permuta e/ou o Procedimento Concursal, como instrumentos de gestão e planeamento de recursos humanos, de acordo com a legislação em vigor.
- Que as vagas criadas, permanentes ou temporárias, venham a ser publicadas e disponibilizadas numa Bolsa de Mobilidade, à qual os técnicos superiores com vínculo à Função Pública possam concorrer, com critérios de prioridade, face à experiência anterior na função e/ou local, à proximidade à área de residência, entre outros, tendo em conta o exposto no n.º 3 do art.º 28.º e nos n.ºs 3, 4 e 10 do art.º 30 da Lei n.º 35/2014 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).
- Acima de tudo, pretende-se criar um sistema de mobilidade justo, transparente e exequível, pautado por critérios de transparência e justiça”.

III. Análise da petição

Conforme referido na nota de admissibilidade, o objeto da presente petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Por outro lado, não se verifica qualquer uma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º dessa Lei.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação,

pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento. Assim sendo, compete à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, apreciar a presente Petição.

Tendo em conta a circunstância de se tratar de uma petição com mais de 2.500 subscritores e menos de 7.500, a sua apreciação terá lugar em Comissão (cf. artigo 24.º-A, n.º 1 da LEDP), em debate que tem lugar logo a seguir à apresentação do respetivo relatório final, pressupondo a audição prévia dos peticionários pela Comissão, a qual foi concretizada, bem como a sua publicação integral no Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório, nos termos conjugados do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1 da LEDP.

IV. Iniciativas pendentes

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, neste momento, não se encontram iniciativas pendentes.

V. Diligências efetuadas

a) Pedidos de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23º da LEDP:

- Ministra da Presidência;
- Ministro da Educação;
- Provedora de Justiça;

Relativamente aos pedidos de informação acima mencionados, até à data de elaboração deste relatório final, foram recebidas as seguintes respostas, que constituem anexos ao presente relatório e cujo teor se dá por integralmente reproduzido, transcrevendo-se as suas conclusões:

— **Provedor de Justiça**

“(...) não se encontrou razão para que fosse proposta a criação de um regime especial de mobilidade interna para os técnicos superiores das escolas. O regime aplicável à generalidade dos trabalhadores com vínculo de emprego público em vigor não se afigura desadequado a dar resposta às necessidades daqueles, sempre na ponderação do interesse público subsequente à mudança do posto de trabalho. Tal ponderação não poderia, por ser turno, ser dispensada num instrumento gestório desta natureza. Acresce que, nesse mesmo regime, está agora garantida a publicitação da mobilidade pelo órgão ou serviço de destino, o que confere a possibilidade de candidatura a todos os interessados”.

[Resposta ao Pedido de Informação - Provedor de Justiça](#)

— **Ministro de Educação**

“(...) Assim, verifica-se que o direito à mobilidade:

- Em primeiro lugar, encontra-se garantido aos trabalhadores referidos na petição;*
- Em segundo lugar, não se identificam razões que justifiquem a criação de normas excecionais para os técnicos superiores abrangidos pelo âmbito da petição;*
- Em terceiro lugar, a forma de concretização do direito à mobilidade obedece a um conjunto rigoroso de critérios e parâmetros, por razões de justiça, igualdade e equidade, pelo que não se aconselha a criação de um regime específico para os Técnicos Superiores do Ministério da Educação, muito menos com base na fundamentação apresentada que, embora seja bem compreendida por este Ministério, não deve servir de fundamento ao propósito elencado.”*

[Resposta ao Pedido de Informação - Ministro da Educação](#)

b) Audição dos peticionários

No dia 22 de junho de 2022, às 14 horas, teve lugar no Palácio de São Bento, a audição das quatro peticionárias presentes – Cláudia Braga, Dinora Falcão, Marisa Duarte e Mariana Silva - em cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, cuja ata se anexa a este relatório final e a ligação para [Gravação Áudio](#) aqui referenciamos.

Estiveram presentes a senhora Deputada Germana Rocha (PSD) ora subscritora, na qualidade de relatora da Petição, juntamente com os senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD Fátima Ramos, Francisco Pimentel, João Barbosa de Melo, Jorge Paulo Oliveira, os senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PS Palmira Maciel, José Carlos Alexandrino e Ricardo Lino e do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda esteve presente o senhor Deputado José Moura Soeiro.

Não obstante dar-se por integralmente reproduzido o teor da referida ata, cumpre destacar o seguinte:

Pelas peticionárias foi dito: “que representavam os técnicos superiores da educação que têm solicitado mobilidade ao Ministério da Educação. Explicaram que alguns desses pedidos são negados com argumentos completamente díspares; também os pedidos de consolidação, de quem conseguiu a mobilidade, estão a ser negados com uma argumentação ligada ao mapa de pessoal. Entendem que este argumento é falacioso, uma vez que o mapa do pessoal dos técnicos superiores na educação foi criado recentemente com o PREVPAP, processo que teve início em 2017 e, mais ou menos, a partir do final de 2019, início de 2020, é que começaram a ser feitos contratos por tempo indeterminado. Sublinharam que, sem estes técnicos nas escolas, a educação inclusiva é uma meta difícil de atingir; daí que a sua saída para outros ministérios pode comprometer a qualidade da educação pública”

Foi, ainda, referido por estas que “os motivos que estão na origem dos pedidos de mobilidade têm a ver com a conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, o que está espelhado no artigo 82.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como no Orçamento do Estado para 2022, cujo artigo 22.º refere que as administrações públicas, sendo elas locais ou centrais, devem tentar ao máximo que haja conciliação

entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar dos trabalhadores e das trabalhadoras”.

Foi feita referência que a “DGAE (Direção-Geral da Administração Escolar), tutelada pelo Ministério da Educação, argumenta que, ao pedirem a mobilidade e a consolidação nesses agrupamentos, estão a contribuir para o aumento da despesa pública, o que é completamente falacioso porque, a partir do momento em que um agrupamento solicita a mobilidade de um técnico, é porque tem essa necessidade e, se não for através da mobilidade, será através de contratação por parte da escola. Aquela despesa vai sempre existir, mas é dada a oportunidade aos técnicos que já estão efetivos nas escolas de poderem ir para escolas próximas da sua residência”

Acrescentaram as senhoras petionárias ainda que “se estão colocados a 200 km das suas residências, sempre que acontece uma situação menos boa com os seus familiares, sejam eles filhos ou pais, o absentismo aumenta. Logo, ao permitir-se a mobilidade e a consolidação para os agrupamentos solicitados não só se está a colmatar as necessidades daquele agrupamento, como também se permite que o técnico diminua o seu nível de absentismo, uma vez que está próximo de casa e as situações mais graves são mais fáceis de contornar.”

Constataram que, “nos dois últimos anos, por causa da pandemia, a saúde mental de todos está bastante fragilizada e não é possível esquecer que as crianças foram, sem dúvida, um dos alvos preferidos desta pandemia em termos de saúde mental. Isto prende-se com a recuperação de aprendizagens, que não pode ser feita se não houver estabilidade emocional, social e financeira na comunidade escolar.”

Intervieram de seguida os senhores Deputados Palmira Maciel (PS), João Barbosa de Melo (PSD), Francisco Pimentel (PSD) e José Moura Soeiro (BE), que teceram considerações e colocaram questões diversas às petionárias.

No final, intervieram de novo as petionárias que reiteraram a argumentação aduzida relativamente à injustiça e à gravidade da situação em que se consideram encontrar, concluindo dizendo que *“esta, se calhar, é uma oportunidade para o Governo, que neste momento tem uma maioria absoluta, para planear os recursos humanos da função pública bem com os do Ministério da Educação. Têm todo o gosto em colaborar,*

até porque normalmente são chamadas associações ou universidades que nunca na vida estiveram no terreno para darem pareceres sobre o que é que se passa nas escolas. Nada como contactar com quem está no terreno diariamente e sabe exatamente aquilo que é necessário.”

No final a senhora Deputada Relatora agradeceu os contributos deixados e informou as petionárias que oportunamente seriam informadas da tramitação subsequente.

VI. Opinião da relatora

Sendo a opinião da Relatora de elaboração *facultativa*, nos termos do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, a Deputada Relatora do presente parecer exime-se, de manifestar, nesta sede, a sua opinião sobre a petição em apreço.

VII. Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

- a) Que, tratando-se de petição coletiva com mais de 2500 subscritores e menos de 7500, a sua apreciação terá lugar em Comissão, em debate a ter lugar logo a seguir à apresentação do respetivo relatório final, nos termos do artigo 24.º-A, n.º 1 da LEDP;
- b) Que a referida petição é objeto de publicação em Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório correspondente, nos termos da alínea a), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LEDP;
- c) Que, atento o objeto da petição, seja enviada cópia da petição e da respetiva nota de admissibilidade, aos membros do Governo responsáveis pela Administração Pública e Educação, através do Senhor Primeiro-Ministro, bem como aos Grupos Parlamentares e aos DURP para a devida ponderação e oportunidade de providências legislativas no sentido apontado pelos petionários, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 19.º, da LEDP;

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

- d) Que deve ser dado conhecimento aos petiçãoários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
- e) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12, do artigo 17.º e para o efeito do disposto no artigo 19.º da LEDP.

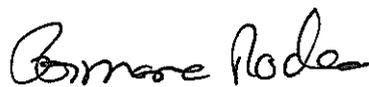
VIII. Anexos

Anexam-se ao presente relatório:

- as respostas aos pedidos de informações realizados;
- a ata da reunião da CAPOTPL de dia 22 de junho de 2021, onde ocorreu a audição dos petiçãoários;
- elementos adicionais enviados pelas peticionárias para os serviços da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local.

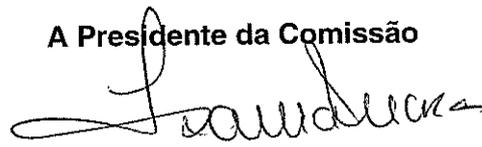
Palácio de São Bento, 20 de julho de 2022.

A Deputada Relatora



(Germana Rocha)

A Presidente da Comissão



(Isaura Morais)